

# INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)  
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA  
Seção de Atendimento e Divulgação

ANO XIII

N. 56

27/04/2015

<p><a href="#">1) ATO N 217, DE 23 DE ABRIL DE 2015 – TST/GP</a> - Altera o Ato TST.GP Nº 207, de 15 de abril de 2014, para autorizar a transmissão, pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª e 15ª Regiões, por meio do "ConectorPJe", de processos que tramitam pelo Sistema PJe-JT. Disponibilização: DEJT 24/04/2015</p> <p><a href="#">2) ATO Nº 207, DE 15 DE ABRIL DE 2014(*) – TST/GP</a> - Suspende, temporariamente, a vigência do Ato nº 116/SEGJUD.GP, de 25 de fevereiro de 2013 e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 24/04/2015</p>	<p><a href="#">3) ATO Nº 221, DE 23 DE ABRIL DE 2015 – TST/GP</a> - Altera o Anexo II do Ato TST.SEGP.GP.Nº 208, de 16 de abril de 2015. Disponibilização: DEJT 24/04/2015</p> <p><a href="#">4) ATO Nº 208, DE 16 DE ABRIL DE 2015(*) – TST/SEGP/GP</a> - Torna pública a relação de Magistrados do Trabalho inscritos no processo de escolha de Membros do Conselho Nacional de Justiça. Disponibilização: DEJT 24/04/2015</p> <p><a href="#">5) EDIÇÃO DE SÚMULAS DO STJ</a> – A Primeira Seção, aprova os enunciados de Súmula de nºs 523 a 525. DJe 27/04/2015</p>
--	---



## 1) ATO Nº 217, DE 23 DE ABRIL DE 2015 – TST/GP

*Altera o Ato TST.GP Nº 207, de 15 de abril de 2014, para autorizar a transmissão, pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª e 15ª Regiões, por meio do "ConectorPJe", de processos que tramitam pelo Sistema PJe-JT.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a suspensão temporária do Ato nº 116/SEGJUD.GP, de 25 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho,

considerando o contido no artigo 2º do Ato TST.GP.Nº 207, de 15 de abril de 2014, alterado pelo Ato TST.GP Nº 663, de 15 de dezembro de 2014, que autoriza, excepcionalmente e em caráter transitório, o envio, por intermédio do e-Remessa, de processos judiciais em tramitação nos Regionais para apreciação de recurso no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho,

considerando o desenvolvimento de ferramenta tecnológica denominada "ConectorPJe" como alternativa ao canal e-Remessa, para transmissão eletrônica de peças e dados processuais ao TST de processos que tramitam nos Tribunais Regionais do Trabalho pelo Sistema PJe-JT,

considerando a necessidade de aperfeiçoamento da ferramenta "ConectorPJe" para garantir a transmissão de peças e dados processuais com maior segurança, eficiência e praticidade entre o TST e os Regionais, relativas a processos que tramitam no Sistema PJe-JT,

RESOLVE

**Art. 1º** O artigo 2º do Ato TST.GP Nº 207, de 15 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se como § 3º o atual § 2º:

“Art. 2º [...]

§1º [...]

§2º Fica permitido aos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª e 15ª Regiões o envio de processos que tramitam pelo sistema PJe-JT na Segunda Instância, por meio da ferramenta ‘ConectorPJe’, em alternativa ao sistema eRemessa, na forma regulamentada por ofício da Presidência do TST;”

§3º [...]

**Art. 2º** Republicue-se o Ato TST.GP Nº 207, de 15 de abril de 2014, com as alterações introduzidas por este Ato.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**Disponibilização: DEJT/TST/Cad. Adm. 24/04/2015, n. 1713, p. 1**



## **2) ATO Nº 207, DE 15 DE ABRIL DE 2014(\*) – TST/GP**

*Suspende, temporariamente, a vigência do Ato nº 116/SEGJUD.GP, de 25 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a relevância do alinhamento entre a versão do PJe-JT que está em processo de implantação no Tribunal Superior do Trabalho e a versão do PJe-JT em desenvolvimento no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando que, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, ainda não houve a efetiva implementação do PJe-JT, inclusive na 6ª Turma;

Considerando que alguns Tribunais Regionais do Trabalho têm procedido ao envio de recursos em processos que tramitam no PJe-JT pelo e-Remessa e mais a conveniência de uniformização desse procedimento;

Considerando a necessidade de ser redimensionado o cronograma de instalação do PJe-JT, no Tribunal Superior do Trabalho, em sintonia com o estabelecido na Resolução 185 do Conselho Nacional de Justiça,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Fica suspenso, temporariamente, o Ato nº.116/SEGJUD.GP, de 25 de fevereiro de 2013.

**Art. 2º** Até que seja ultimada a implementação do PJe-JT, no âmbito do TST, os recursos de revista, os agravos de instrumento dos despachos de Presidente de Tribunal Regional que denegarem seguimento a recurso de revista, os recursos ordinários e os respectivos agravos de instrumento nas ações de competência originária dos Regionais, oriundos de processos que estejam tramitando no PJe-JT, serão enviados para apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, excepcionalmente e em caráter temporário, por intermédio do e-Remessa.

§ 1º Fica permitido ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a transmissão de processos que tramitam pelo sistema PJe-JT na Segunda Instância por meio da ferramenta ‘ConectorPJe’, em alternativa ao e-Remessa, na forma regulamentada por ofício da Presidência do TST; (Redação introduzida pelo Ato GP nº 663, de 12 de dezembro de 2014)

§ 2º Fica permitido aos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª e 15ª Regiões o envio de processos que tramitam pelo sistema PJe-JT na Segunda Instância, por meio da ferramenta ‘ConectorPJe’, em alternativa ao sistema e-

Remessa, na forma regulamentada por ofício da Presidência do TST; (Redação introduzida pelo Ato TST.GP nº 217, de 23 de abril de 2015)

§ 3º Fica mantido o sistema de digitalização dos recursos a serem remetidos ao TST, relativamente aos processos físicos ainda em curso nos Tribunais Regionais do Trabalho, ou outro sistema que acaso tenha sido adotado na origem.

**Art. 3º** Os recursos enviados no formato descrito no art. 2º serão distribuídos aos órgãos judicantes competentes para o seu exame e julgamento.

**Art. 4º** A baixa de processos transitados em julgado, realizada pelas secretarias dos órgãos judicantes e pela SEGJUD, conforme o caso, será feita com as peças produzidas no TST, por intermédio do e-Remessa, sendo facultado ao Tribunal Regional do Trabalho optar pela íntegra do processo.

Parágrafo único. Após o recebimento do processo pelo e-Remessa, incumbirá ao Tribunal Regional do Trabalho realizar a inserção, no sistema do PJe-JT, do acórdão do TST e das demais peças processuais necessárias, em formato PDF.

**Art. 5º** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) Republicado em cumprimento ao disposto no Art. 2º do ATO TST.GP Nº 217, de 23 de abril de 2015.

**Disponibilização: DEJT/TST/Cad. Adm. 24/04/2015, n. 1713, p. 1/2**



### **3) ATO Nº 221, DE 23 DE ABRIL DE 2015 – TST/GP**

*Altera o Anexo II do Ato TST.SEGP.GP.Nº 208, de 16 de abril de 2015.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do despacho proferido por esta Presidência em 23 de abril de 2015, publicado do Boletim Interno nº 16, de 24 de abril de 2015, no sentido de determinar a alteração do Anexo II do ATO TST.SEGP.GP.Nº 208, de 16 de abril de 2015, com a exclusão do nome da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Senhora Heloisa Menegaz Loyola, do rol de candidatos inscritos à vaga de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça,

R E S O L V E:

**Art. 1º** O Anexo II do ATO TST.SEGP.GP.Nº 208, de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **ANEXO II**

#### **RELAÇÃO NOMINAL DE JUÍZES DO TRABALHO INSCRITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

NOME DO(A) JUIZ(A)	TRT
MARCELO SEGAL	TRT 1ª. REGIÃO
ANTONIO PAES ARAUJO	TRT 1ª. REGIÃO
ANDRÉ LUIZ DA COSTA CARVALHO	TRT 1ª. REGIÃO
RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO	TRT 2ª. REGIÃO
MARCOS NEVES FAVA TRT	TRT 2ª. REGIÃO
FRANCISCO PEDRO JUCÁ	TRT 2ª. REGIÃO
MARCIO MENDES GRANCONATO	TRT 2ª. REGIÃO
DANIEL ROCHA MENDES	TRT 2ª. REGIÃO
VICENTE DE PAULA MACIEL JÚNIOR	TRT 3ª. REGIÃO
FRANCISCO PARMA NETO	TRT 3ª. REGIÃO
PAULO EMÍLIO VILHENA DA SILVA	TRT 3ª. REGIÃO
GRAÇA MARIA BORGES DE FREITAS	TRT 3ª. REGIÃO
ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO	TRT 5ª. REGIÃO
RODOLFO MÁRIO VEIGA PAMPLONA FILHO	TRT 5ª. REGIÃO

AMAURY HARUO MORI	TRT 9ª. REGIÃO
SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS	TRT 10ª. REGIÃO
VÁLTER TÚLIO AMADO RIBEIRO	TRT 12ª. REGIÃO
ALEXANDRE LUIZ RAMOS	TRT 12ª. REGIÃO
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS	TRT 15ª. REGIÃO
FIRMINO ALVES LIMA	TRT 15ª. REGIÃO
NELSON ROBSON COSTA DE SOUZA	TRT 16ª. REGIÃO
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS	TRT 18ª. REGIÃO
INÁCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA	TRT 21ª. REGIÃO
ROBERTO WANDERLEY BRAGA	TRT 22ª. REGIÃO
JULIANO PEDRO GIRARDELLO	TRT 23ª. REGIÃO

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Republique-se o ATO TST.SEGP.GP.Nº 208, de 16 de abril de 2015, consolidando-se a alteração constante deste Ato.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**Disponibilização: DEJT/TST/Cad. Adm. 24/04/2015, n. 1713, p. 2/3**



#### **4) ATO Nº 208, DE 16 DE ABRIL DE 2015(\*) – TST/SEGP/GP**

*Torna pública a relação de Magistrados do Trabalho inscritos no processo de escolha de Membros do Conselho Nacional de Justiça.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 103-B, incisos VIII e IX, da Constituição Federal;

Considerando o transcurso do prazo para manifestação dos Magistrados do Trabalho interessados em concorrer às vagas para compor o Conselho Nacional de Justiça, consoante os termos do Ofício Circular TST.GP Nº 277, datado de 13 de março de 2015, encaminhado aos Tribunais Regionais do Trabalho,

R E S O L V E

**Art. 1º** Tornar pública a relação de Magistrados inscritos no processo de escolha de Membros para integrar o Conselho Nacional de Justiça, conforme relação constante dos Anexos I e II deste Ato.

**Art. 2º** Os Magistrados relacionados nos Anexos deste Ato deverão encaminhar currículo atualizado, em formato Word, para o endereço eletrônico secretariagp@tst.jus.br, até 4 de maio de 2015.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DE DESEMBARGADORES DO TRABALHO INSCRITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

NOME DO (A) DESEMBARGADOR (A)	TRT
GUSTAVO TADEU ALKMIM	TRT 1 <sup>a</sup> . REGIÃO
JOSÉ GERALDO DA FONSECA	TRT 1 <sup>a</sup> . REGIÃO
IVETE RIBEIRO	TRT 2 <sup>a</sup> . REGIÃO
MARIA DAS GRAÇAS OLIVA BONESS	TRT 5 <sup>a</sup> . REGIÃO
DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR	TRT 11 <sup>a</sup> . REGIÃO
OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI	TRT 15 <sup>a</sup> . REGIÃO
FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER	TRT 15 <sup>a</sup> . REGIÃO
MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA	TRT 16 <sup>a</sup> . REGIÃO
BENTO HERCULANO DUARTE NETO	TRT 21 <sup>a</sup> . REGIÃO
FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA	TRT 22 <sup>a</sup> . REGIÃO
JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	TRT 23 <sup>a</sup> . REGIÃO

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DE JUÍZES DO TRABALHO INSCRITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

NOME DO (A) JUIZ (A)	TRT
MARCELO SEGAL	TRT 1ª. REGIÃO
ANTONIO PAES ARAUJO	TRT 1ª. REGIÃO
ANDRÉ LUIZ DA COSTA CARVALHO	TRT 1ª. REGIÃO
RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO	TRT 2ª. REGIÃO
MARCOS NEVES FAVA	TRT 2ª. REGIÃO
FRANCISCO PEDRO JUCÁ	TRT 2ª. REGIÃO
MARCIO MENDES GRANCONATO	TRT 2ª. REGIÃO
DANIEL ROCHA MENDES	TRT 2ª. REGIÃO
VICENTE DE PAULA MACIEL JÚNIOR	TRT 3ª. REGIÃO
FRANCISCO PARMA NETO	TRT 3ª. REGIÃO
PAULO EMÍLIO VILHENA DA SILVA	TRT 3ª. REGIÃO
GRAÇA MARIA BORGES DE FREITAS	TRT 3ª. REGIÃO
ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO	TRT 5ª. REGIÃO
RODOLFO MÁRIO VEIGA PAMPLONA FILHO	TRT 5ª. REGIÃO
AMAURY HARUO MORI	TRT 9ª. REGIÃO
SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS	TRT 10ª. REGIÃO
VÁLTER TÚLIO AMADO RIBEIRO	TRT 12ª. REGIÃO
ALEXANDRE LUIZ RAMOS	TRT 12ª. REGIÃO
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS	TRT 15ª. REGIÃO
FIRMINO ALVES LIMA	TRT 15ª. REGIÃO
NELSON ROBSON COSTA DE SOUZA	TRT 16ª. REGIÃO
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS	TRT 18ª. REGIÃO
INÁCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA	TRT 21ª. REGIÃO
ROBERTO WANDERLEY BRAGA	TRT 22ª. REGIÃO
JULIANO PEDRO GIRARDELLO	TRT 23ª. REGIÃO

(\*) Republicado em cumprimento ao disposto no Art. 1º do ATO GP Nº 221, de 23 de abril de 2015.

**Disponibilização: DEJT/TST/Cad. Adm. 24/04/2015, n. 1713, p. 3**



### 5) EDIÇÃO DE SÚMULAS DO STJ

A Primeira Seção, na sessão ordinária de 22 de abril de 2015, aprovou os seguintes enunciados de Súmula, que serão publicados no "Diário da Justiça

Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça”, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

### **SÚMULA n. 523**

A taxa de juros de mora incidente na repetição de indébito de tributos estaduais deve corresponder à utilizada para cobrança do tributo pago em atraso, sendo legítima a incidência da taxa Selic, em ambas as hipóteses, quando prevista na legislação local, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices.

Referência:

CPC, art. 543-C.

CTN, art. 161, § 1º.

Lei n. 9.250, de 26/12/1995, art. 39, § 4º.

REsp 1.111.189-SP(\*) (1ª S 13/05/2009 – DJe 25/05/2009).

REsp 879.844-MG(\*) (1ª S 11/11/2009 – DJe 25/11/2009).

AgRg no REsp 936.470-RJ (1ª T 04/12/2007 – DJ 19/12/2007).

EDcl no AgRg no Ag 783.748-RJ (1ª T 11/12/2007 – DJ 25/02/2008).

AgRg nos EDcl nos

EDcl no Ag 1.013.573-SP (2ª T 04/06/2009 – DJe 21/08/2009).

AgRg no REsp 1.228.193-MG (2ª T 22/03/2011 – DJe 01/04/2011).

AgRg no REsp 1.358.785-MG (2ª T 16/10/2014 – DJe 31/10/2014).

AgRg no AREsp 530.565-MG (2ª T 04/11/2014 – DJe 14/11/2014).

(\*) Recursos representativos da controvérsia.

### **SÚMULA n. 524**

No tocante à base de cálculo, o ISSQN incide apenas sobre a taxa de agenciamento quando o serviço prestado por sociedade empresária de trabalho temporário for de intermediação, devendo, entretanto, englobar também os valores dos salários e encargos sociais dos trabalhadores por ela contratados nas hipóteses de fornecimento de mão de obra.

Referência:

CPC, art. 543-C.

LC n. 116, de 31/07/2003, (lista anexa).

Lei n. 6.019, de 03/01/1974, arts. 4º, 11, 15 e 19.

Dec.-lei n. 406, de 31/12/1968, art. 9º.

EResp 1.060.672-SP (1ª S 09/12/2009 – DJe 18/12/2009).

REsp 1.138.205-PR(\*) (1ª S 09/12/2009 – DJe 01/02/2010).

AgRg nos EREsp 982.952-RS (1ª S 25/08/2010 – DJe 06/09/2010).

AgRg nos EREsp 1.185.275-PR (1ª S 24/04/2013 – DJe 02/05/2013).

REsp 920.665-RS (1ª T 25/11/2008 – DJe 17/12/2008).

AgRg no Ag 1.282.656-RJ (1ª T 03/08/2010 – DJe 13/08/2010).

AgRg no REsp 1.189.278-SP (1ª T 28/09/2010 – DJe 07/10/2010).

EDcl no Ag 1.225.513-SP (1ª T 01/12/2011 – DJe 12/12/2011).

AgRg no AREsp 60.839-MS (1ª T 05/06/2012 – DJe 09/08/2012).

AgRg no REsp 1.197.799-SP (1ª T 19/06/2012 – DJe 22/06/2012).

AgRg no REsp 1.264.990-MG (1ª T 06/05/2014 – DJe 19/05/2014).

AgRg no AREsp 25.600-DF (2ª T 12/06/2012 – DJe 20/06/2012).

(\*) Recurso representativo da controvérsia.

### **SÚMULA n. 525**

A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais.

Referência:

CPC, arts. 7º e 543-C.

REsp 1.164.017-PI(\*) (1ª S 24/03/2010 – DJe 06/04/2010).

REsp 438.651-MG (1ª T 27/08/2002 – DJ 04/11/2002).

REsp 696.561-RN (1ª T 06/10/2005 – DJ 24/10/2005).

REsp 946.676-CE (1ª T 23/10/2007 – DJ 19/11/2007).

REsp 1.109.840-AL (1ª T 02/06/2009 – DJe 17/06/2009).

AgRg no AREsp 44.971-GO (1ª T 22/05/2012 – DJe 05/06/2012).

AgRg no REsp 1.404.141-PE (1ª T 12/08/2014 – DJe 18/08/2014).

REsp 649.824-RN (2ª T 28/03/2006 – DJ 30/05/2006).

REsp 730.976-AL (2ª T 12/08/2008 – DJe 02/09/2008).

REsp 1.184.497-PI (2ª T 20/04/2010 – DJe 03/05/2010).  
REsp 839.219-SE (2ª T 11/05/2010 – DJe 31/05/2010).  
AgRg no REsp 1.277.828-AM (2ª T 15/03/2012 – DJe 22/03/2012).  
REsp 1.429.322-AL (2ª T 20/02/2014 – DJe 28/02/2014).  
(\* ) Recurso representativo da controvérsia.

**DJe 27/04/2015, n. 1720, p. 1870/1872**



**Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

***Economizar água e energia é URGENTE!***